

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º _____/2003.
(DO SR. RENATO COZZOLINO)**

Solicita informações ao Sr. Ministro da Fazenda, referente a formação e funcionamento de grupos para aquisição de bens por meio de sociedades em contas de participação.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art.50, § 2º da Constituição Federal e nos artigos 24, inciso V e § 2º, e 115, inciso I, do Regimento Interno, solicito a V.Ex.^a seja encaminhado ao Sr. Ministro da Fazenda, no âmbito do Banco Central do Brasil - BACEN, o seguinte pedido de informações:

O Banco Central do Brasil, por intermédio do Comunicado 9.609 de 2002, divulgou entendimento de que a formação e o funcionamento de grupos para aquisição de bens por meio de sociedades em contas de participação não tem respaldo legal. Esclarece que tais práticas, sem prévia autorização nos termos dos arts. 7º e 8º da Lei 5.768 de 20 de dezembro de 1971, e 33 da Lei 8.177, e 1º de março de 1991, necessitam de amparo legal.

- a) Com base no acima disposto, informar as normas que regem o funcionamento dos grupos para aquisição de bens por meio de sociedades em contas de participação.

- b) Informar o número existente de empresas que se enquadraram como administradoras de consórcios, as que transferiram a carteira de clientes para consórcio; e as que encerraram suas atividades ou que foram fechadas pela fiscalização deste BACEN.

Sala das Sessões, em 03 de julho de 2003.

RENATO COZZOLINO
DEPUTADO FEDERAL
PSC – RJ